



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 197 • São Paulo, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.760, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de outubro de 2018.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 90 93	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	1		40.000.000,00
	TOTAL	1		40.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.453.3703.4288	PLANEJ. GESTÃO DE AÇÕES DE TRANSPORTE			40.000.000,00
	TOTAL	1	3	40.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 5 90 65	CONST.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		40.000.000,00
	TOTAL	1		40.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.453.0001.1693	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA EMTU			40.000.000,00
	TOTAL	1	5	40.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPROPRIOS		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	TOTAL	1	3	40.000.000,00
	OUTUBRO			40.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	TOTAL	1	3	40.000.000,00
	OUTUBRO			40.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPO LITANOS			
	TOTAL	1	5	40.000.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			40.000.000,00

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Extrato do 2º Termo de Prorrogação

Contratos de Serviços Contínuos Agem 0012/2018

Nos Termos da Resolução PGE 23, de 12-11-2015

Contrato AGEM 0001/2016

Processo AGEM 0016/2016

Elemento de Despesa: 33903906

PTRES: 285804

PT: 04127282960830000

Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão magnético ou eletrônico, com chip de segurança, com senha, para fornecimento de alimentação preparada aos servidores da Agem através de estabelecimentos comerciais credenciados que comercializem produtos de gênero alimentício.

Vigência: 15 meses

Início: 15-10-2018

Término: 14-01-2020

Valor Total mensal estimado: R\$16.698,00

Extrato do 3º Termo de Aditamento

Re-Ratificação e Prorrogação

Contrato AGEM 007/2013

Processo AGEM 0038/2013

Fonte: 004

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 28058

PT: 04127282960830000

Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM

Contratada: k"winner Serviços de Apoio Eireli- ME.

Objeto: Terceiro Termo de Aditamento de Re-Ratificação e Prorrogação do Contrato Agem 007/2013, da Cláusula Décima-

Do Prazo de Vigência do contrato originário de Prestação de Serviços com Fornecimento de Mão de Obra de 02 (duas) Telefonistas, nos termos do § 4º do Artigo 57 da Lei 8666/1993.

Vigência: 45 dias

Início: 10-10-2018

Término: 24/11/2018

Valor Total estimado: R\$8.563,50

Governo

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Comunicado

Ata da 34ª Reunião da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, instituída pelo Dec. 60.144-2014, realizada às 09:00 horas do dia 16-10-2018, na sede do Arquivo Público do Estado de São Paulo, sito à Rua Voluntários da Pátria, 596, no Bairro de Santana, na Cidade de São Paulo, de acordo com o Comunicado publicado no D.O. de 6-10-2018, sob a presidência de Ieda Pimenta Bernardes, da Unidade do Arquivo Público do Estado, com a presença dos membros Renata Santiago Pugliese, da Procuradoria Geral do Estado, Eunice Aparecida de Jesus Prudente, da Ouvidoria Geral do Estado, Thais Lima Vieira, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Juracy Lustosa Cabral Neto, da Secretaria de Planejamento e Gestão. No "Expediente", informou a Presidente Ieda Pimenta Bernardes a edição da Resolução PGE - 41, de 10-10-2018, publicada no D.O. em 12-10-2018, que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de responder aos questionamentos formulados pela Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI sobre a interpretação da LF 12.527-2011, bem como estabelecer parâmetros e procedimentos para acesso, divulgação e tratamento de informações sigilosas e pessoais, que será coordenado por Renata Santiago Pugliese. Em seguida, a Presidente tratou do retorno das diligências realizadas pela CEAI junto a) ao interessado no Protocolo 44462183980, e por conta do resultado e nos termos do voto proferido em 27-8-2018, manteve o julgamento em diligência, desta feita junto à Secretaria da Administração Penitenciária, para manifestação quanto ao ali exposto e b) à Ouvidoria Geral do Estado, em razão da atribuição de fiscalização que a ela cabe para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme previsão do art. 79 do Dec. Est. 58.052-2012, sendo que a OGE informou, por meio do expediente SPdoc 1082552-2018, que, para os Protocolos SIC 610291719753, 75800183036, 699431720490, 67228182936, 55512183002, 56574183006, 616821720588, 59481184068, 453491720732, 60844185099, 54444185252, enviou ofícios ao Departamento de Estradas de Rodagem e às Secretarias de Desenvolvimento Social e Administração Penitenciária, de modo a solicitar o cumprimento das decisões exaradas; em relação aos demais pedidos de acesso referidos nas diligências oficiadas, que, para os Protocolos SIC: 517041719036: a OGE informou a publicação tempestiva da Decisão OGE 21-2018, e opinou pela perda superveniente de objeto, decorrente do silêncio do interessado após provocação; 334581720571: após a decisão 53-2018, o órgão demandado enviou cota de sua Consultoria Jurídica — Parecer CJ/SPPREV 300-2018 expondo as justificativas que impossibilitam segregar as informações pessoais protegidas pelo art. 31 da Lei de Acesso à Informação dos demais dados pretendidos. Deste modo, a OGE respondeu por meio do Ofício OGE 72-2018, entendendo não terem sido verificadas as condições legalmente impostas para atendimento do pedido; 407891719839: após a apresentação do recurso à OGE, a Procuradoria Geral do Estado foi instada a sanar a supressão de instância, sendo que o recurso foi deferido pela autoridade superior, e as informações fornecidas pelo órgão. A OGE então cientificou o interessado, que não se manifestou, tendo resultado na perda de objeto da demanda, sendo incabível qualquer diligência a ser realizada pela OGE para fiscalização da aplicação da LAI; 77700182575: após a decisão de provimento recursal nesta instância, o ente prestou tempestivamente informações por meio do Sistema SIC.SP; 53808182892: após a decisão da Comissão Estadual de Acesso à Informação, o ente demandado prestou informações no Sistema SIC.SP antes da realização desta diligência, não havendo qualquer providência a ser tomada por parte da OGE;

54356182895: após a decisão de provimento recursal nesta instância, o ente prestou tempestivamente informações por meio do Sistema SIC.SP; 7001418743: após a decisão da OGE, houve o tempestivo atendimento pelo SIC da Procuradoria Geral do Estado, com envio das informações por correio eletrônico, não havendo interesse recursal por parte do demandante; 6973118742: após a decisão da OGE, houve o tempestivo atendimento pelo SIC da Procuradoria Geral do Estado, com envio das informações por correio eletrônico, não havendo interesse recursal por parte do demandante; 69839183856: após a publicação da decisão de segunda instância recursal, e antes da remessa do feito para diligência, houve troca de e-mails entre OGE, a Secretaria da Saúde e o Instituto Butantan, para viabilizar o atendimento do pedido. O Instituto, por meio de seu Diretor Jurídico, esclareceu que os projetos aos quais se pretendia ter acesso possuem recursos privados ou federais, o que afastou a competência fiscalizadora da OGE. Por fim, orientou-se o cidadão a formular os pedidos pelo e-SIC do Governo Federal; 691661719312: a demandada Universidade de São Paulo respondeu ao cidadão após decisão da CEAI publicada no Sistema SIC.SP, atendendo ao solicitante. Ademais, cumpre recordar, em relação ao demandado, que as decisões da OGE possuem caráter meramente recomendatório; 71951182035: após a publicação da decisão da OGE, o ente demandado respondeu adequadamente ao pedido no campo próprio. Ainda tendo por objeto diligências da CEAI para a OGE, esta informou por meio do Ofício OGE nº 107/2018 (SG/1524611/2018), para os seguintes Protocolos SIC: 850211716613: ter encaminhado a decisão ao correio eletrônico da CEAI logo após sua assinatura, ora reencaminhada; 6688317190162: afirmando que o Termo de Classificação de Informações-TCI não lhe foi apresentado antes da prolação de sua decisão, a OGE entende caber à CEAI, como última instância administrativa para recursos de acesso à informação, sua apreciação; 54725182897 e 55136182899: a OGE informou ter encaminhado a decisão ao correio eletrônico da CEAI logo após sua assinatura, ora reencaminhadas; 56998181509: a OGE informou que após a sua decisão e antes do recebimento do ofício CEAI, houve contato com a SAP e com o solicitante, que manifestou seu desinteresse nos dados, tendo-se encerrado a demanda; 61778185794: a OGE entende não caber nova decisão de sua parte, uma vez que o ente demandado demonstrou não se tratar de dados públicos estaduais, mas sim dados federais, passíveis de solicitação pelo e-SIC do Governo Federal. O esclarecimento por parte do órgão foi prestado, de forma extemporânea, porém atendendo aos termos do art. 11, §1º, incs. II e III da LAI; 31358186768: a OGE informou ter encaminhado correio eletrônico ao SIC-PGE para verificar a possibilidade de atendimento da decisão da OGE; 31188186767: a OGE informou que após a sua decisão e antes do recebimento do Ofício CEAI, houve contato com a PGE, que encaminhou os documentos por correio eletrônico. Cientificando, o solicitante requereu os dados em formato diverso. Em novo contato com a PGE, esta afirmou que não era possível o fornecimento em formato distinto. Novamente cientificado, o interessado não mais se manifestou; 37075189176: a OGE informou que após a decisão de provimento recursal nesta instância, o ente prestou tempestivamente informações por meio do Sistema SIC.SP. Em ambos os ofícios a OGE sugeriu que a CEAI adote redação mais objetiva dos votos fundados na Deliberação CEAI 4-2018, posto que alguns órgãos da Administração, e mesmo interessados, têm relatado incompreensão quanto ao alcance da decisão. A Comissão acolheu a sugestão, por considerá-la procedente. Em seguida, a Presidente abriu a "Ordem do Dia" e deu início ao julgamento, como relatora dos Protocolos adiante relacionados, que julgou com base na prerrogativa estabelecida no art. 21 do Dec. 58.052-2012; no art. 2º, inc. I, alínea "a" do Dec. 60.144-2014; no art. 4º, inc. VI, da Deliberação CEAI 1-2014, e na Deliberação CEAI 4-2018, publicada no D.O. em 12-4-2018, em que não conheceu dos recursos por manifesta inadmissibilidade consubstanciada na ausência de interesse recursal; considerando que para os Protocolos 293291813529 e 473771813709 não houve negativa de acesso e para o Protocolo 531291812921, o acesso foi concedido na instância anterior; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Nos termos do parágrafo 2º do art. 16 do Regimento Interno, Deliberação CEAI 1-2014, a Presidente traz para conclusão do julgamento os Protocolos: de relatoria de Eunice Aparecida de Jesus Prudente, 850211716613, que não conheceu por conta de regular provimento na instância anterior; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; e 6688317190162, para o qual Ieda Pimenta Bernardes pediu vistas. Mantida a palavra com Eunice Aparecida de Jesus Prudente como relatora do Protocolo 348871814321 que converteu em diligência, para que o órgão demandado informe sobre a conclusão do expediente requerido ou sobre o acesso parcial às informações. Em seguida, deu a palavra a Renata Santiago Pugliese, como relatora do Protocolo 721501812742, que converteu em diligência junto ao órgão demandado para prestação de informações complementares. Em seguida, foi a palavra concedida para Juracy Lustosa Cabral Neto, relator dos Protocolos 680511811608, 678791811602, 681441811609, 679291811603, 678521811601, 680211811607, 679481811604, 617661811593, 679711811605 e 679901811606, os quais foram convertidos em diligência junto ao órgão demandado para que informe sobre a) as razões de não possuir Serviço de Informações ao Cidadão-SIC; b) a possibilidade de oferecer as respostas requeridas, no nível analítico pleiteado e c) fornecer datas, locais e horários possíveis para realização da consulta pessoal. Para o Protocolo 517041719036 o relator converteu em diligência para esclarecimentos adicionais do órgão demandado. Em seguida, manifestou-se a relatora Thais Lima Vieira sobre o Protocolo 741011810347, que não conheceu por perda superveniente de objeto, em face do resultado positivo da diligência que houvera determinado, devendo o órgão demandado encaminhar cópia de melhor resolução ao interessado, sem prejuízo das

providências da Secretaria Executiva desta CEAI; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Finda a ordem do dia, a Presidente confirmou a reunião extraordinária agendada para o dia 13-11-2018 e a reunião ordinária agendada para 4-12-2018. Nada mais para constar eu, Jorge Leite Bittencourt, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim

_____, Secretário convocado para secretariar a reunião, e pelos membros.

Ieda Pimenta Bernardes Presidente
Renata Santiago Pugliese Procuradoria Geral do Estado
Eunice Aparecida de Jesus Prudente Ouvidoria Geral do Estado
Juracy Lustosa Cabral Neto Secretaria de Planejamento e Gestão
Thais Lima Vieira Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 18-10-2018

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE SUMARÉ - Processo GG 53.036-2014 – Construção de travessia em aduelas de concreto armado no Córrego Jatobá, Avenida da Amizade.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIl-18-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 16-10-2018 até 14-1-2019, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE BRAUNA - Processo C MIL 256.432-2017 – CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, NO CÔRREGO MACUQUINHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIl-2-630-17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 6-10-2018 até 4-1-2019, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Energia e Mineração

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Presidente, de 08-10-2018

Processo Arresp.ADM-0300-2018

Nos termos do artigo 45, inciso X, alínea "a", item 1 da Deliberação Arresp 53/2009 (Regimento Interno), e com fundamento nas informações e documentos constantes do Processo Arresp. ADM-0300-2018, em especial, nas justificativas apresentadas nos Formulários de Solicitação de Capacitação (fls. 04-09), ratificados pelo Secretário Executivo (fls. 05, 07 e 09); e no Parecer 93/2018 (fls. 39-42), exarado pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na Arresp (CJ/PGE-Arresp):

1 – Autorizo o custeio da participação dos Srs. Rui Jefferson Neves Santos, Leandro Silva Ramos e Vinicius Augusto Xavier, empregados públicos vinculados à Secretaria Executiva da Arresp, no simpósio "Gartner Symposium ITXPO"; e

2 – Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 25, caput, e 26 da Lei Federal 8.666/1993, com a dispensa da prestação de garantia contratual prevista no artigo 56 da referida Lei, para a contratação do referido simpósio junto a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda, CNPJ 02.593.165/0001-40, a ser realizado entre 22 e 25-10-2018, no valor total de R\$13.275,00.

Extrato de Empenho

Processo: Arresp.ADM-0292-2017

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arresp

Contratada: Bignardi indústria e comercio de papeis e artefatos Ltda.

CNPJ: 61192522/0001-70

Objeto: Aquisição de papel sulfite para segundo semestre de 2017 para reposição no almoxarifado da Arresp.

Valor: R\$ 3.690,00

Programa de Trabalho: 17122511462290000.

Natureza de Despesa: 33903041

Nota de Empenho: 2018NE00398

Extrato de Empenho

Processo: Arresp.ADM-0292-2017